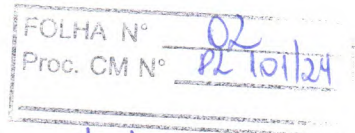




# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI Nº 101, 2024

Cria o Programa “Escola Sustentável” e Selo de mesmo nome, na Rede Escolar de Mogi Guaçu, e dá outras providências

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito da Rede Escolar de Mogi Guaçu, o Programa “Escola Sustentável” e Selo de mesmo nome, do qual podem participar as escolas públicas ou privadas.

Parágrafo Único - Será concedido o Selo “Escola Sustentável” àquelas escolas que aderirem e que comprovarem o cumprimento das atividades previstas no Programa.

Artigo 2º - O Programa Escola Sustentável tem como objetivos:

- I - A implantação de políticas, práticas e ações que visem ao desenvolvimento sustentável, com o fim de contemplar as necessidades da comunidade escolar e preservação do meio ambiente;
- II - O incentivo à adoção de hábitos e atitudes voltadas à preservação dos recursos naturais e à construção de um espaço ecologicamente sustentável.

Artigo 3º - No âmbito do Programa Escola Sustentável, as instituições de ensino poderão desenvolver as seguintes atividades:

- I - Ações voltadas ao consumo consciente de água e energia elétrica, objetivando a economia de recursos naturais;
- II - Coleta seletiva de óleo e resíduo sólidos, objetivando a reciclagem de materiais;
- III - Oficinas de manipulação de materiais recicláveis e reciclados;
- IV - Preservação das áreas verdes existentes no entorno das escolas;
- V - Ações que visem ao incentivo da produção e do consumo de alimentos agroecológicos e orgânicos;
- VI - Cultivo de hortas e pomares;
- VII - Palestras ou oficinas abertas à toda a comunidade, com temas atinentes à ecologia e sustentabilidade.

§ 1º - As atividades do Programa serão realizadas com a participação do corpo docente das instituições de ensino, facultadas ainda a participação de monitores, dos pais responsáveis e comunidade em geral.

§ 2º - As instituições de ensino que aderirem ao programa Escolar Sustentável deverão formar um comitê para organização e implantação do referido Programa nas respectivas escolas, com a participação de alunos e professores.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 03  
Proc. CM N° PL 101/24

§ 3º - As escolas que aderirem ao Programa poderão firmar parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, com o objetivo de viabilizar o cumprimento das ações, práticas e atividades descritas nesta Lei.

Artigo 4º - Para aderir ao "Programa Escola Sustentável" a instituição de ensino deverá indicar, no mínimo, 3 (três) das práticas e atividades descritas no Artigo 3º desta Lei.

Artigo 5º - A escola que comprovar a adoção das práticas indicadas no ato de adesão ao Programa receberá o Selo "Escola Sustentável", podendo inclusive adicionar o título "Escola Sustentável" à sua denominação.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Artigo 7º - As despesas desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária própria.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 28 de Maio de 2024.

Vereador **FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES**  
Dr. Fernandinho Marcondes  
PL - Partido Liberal